



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 30 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.019203/2021-21

Maceió-AL, 17 de junho de 2021.

Approva a atualização do regulamento da Prática Extensionista como Componente Curricular (PECC) nos Cursos de Educação Superior do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 10 de junho de 2021.

Considerando:

O processo nº 23041.015895/2021-39, de 20/5/2021;

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução Nº 7, DE 18 de dezembro de 2018;

A Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, com a Resolução nº 10/CS/IFAL, de 30 de março de 2011;

As Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica/CONIF, de 08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento para a inclusão da Prática Extensionista como Componente Curricular (PECC) obrigatória, considerando-a em seus aspectos que se vinculam à formação das/os estudantes, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e nos demais documentos normativos próprios.

§1º Os cursos de pós-graduação poderão incluir a PECC, desde que previsto no seu PPC.

§2º Os Cursos de pós-graduação que incluírem a PECC no seu PPC seguirão todas as diretrizes desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Entende-se por PECC o processo inter-multi-transdisciplinar, educativo, profissional, cultural, científico, tecnológico e político que, como parte do itinerário formativo, promove a

interação dialógica e transformadora entre o Ifal e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, nos cursos superiores, envolvendo a comunidade: servidores e estudantes.

Art. 3º Estruturam, ainda, a concepção e a PECC na Educação Superior do Ifal os seguintes princípios:

I - a contribuição na formação integral da/o estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

III - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade alagoana e brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

IV - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do Ifal;

V - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade alagoana e brasileira.

Art. 4º Os PPCs superiores do Ifal deverão assegurar, no mínimo, 10% de sua carga horária total em PECC.

§1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação do Ifal.

§2º Os PPC deverão discriminar, em sua organização curricular - incluindo representação gráfica, matriz curricular e ementário -, como será distribuída a carga horária da PECC.

Art. 5º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, a PECC poderá ser realizada, de forma presencial, considerando-se o inciso VII, do Art. 7º, desta Resolução, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual a/o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 6º Para fins de oferta da PECC e em consonância com os componentes curriculares e com os objetivos da formação, os cursos superiores do Ifal deverão prever, obrigatoriamente, em seu PPC:

I - a oferta de, no mínimo, um programa de extensão, que pode ser definido e executado em parceria com outros cursos, aprovado(s) anualmente no âmbito do colegiado do curso;

a) quando envolver mais de um curso, a aprovação deverá ocorrer entre os colegiados dos cursos.

II - a oferta de carga horária da PECC em, no mínimo, uma das seguintes possibilidades:

a) como componente curricular específico de extensão;

b) como parte de componente curricular não específico de extensão.

§1º Toda PECC deverá ser registrada e acompanhada pela Coordenação de Extensão ou equivalente do campus.

§2º Podem ser contabilizadas, na carga horária de PECC, as ações extensionistas realizadas por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviço, inclusive por Empresas Juniores, com ou sem fomento.

§3º As modalidades, previstas no parágrafo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais,

estaduais e nacionais.

§4º O Colegiado do Curso deverá designar um/a coordenador/a para cada programa.

Art. 7º A validação da carga horária da PECC no histórico escolar das/os estudantes far-se-á mediante comprovação documental, junto às coordenações dos cursos superiores, respeitando-se o que segue:

I - a carga horária da PECC validada e integralizada não pode, cumulativamente, ser contabilizada para compor a carga horária da Prática como Componente Curricular - constante dos cursos de licenciatura - e/ou das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

II - para a validação e integralização da PECC, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado ou documento comprobatório;

III - componentes curriculares específicos da PECC não poderão ser integralizados mediante exame de competência ou aproveitamento de estudos;

IV - estudantes ingressos por meio de transferência, equivalência ou reopção poderão pleitear o aproveitamento de práticas extensionistas anteriores a sua entrada no curso, desde que elas tenham compatibilidade com a área de formação, que tenham sido realizadas no prazo de até cinco anos e que não compreendam mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total destinada à PECC no curso.

V - a carga horária total da PECC desenvolvida ao longo do curso pela/o estudante deverá constar em seu histórico escolar;

VI - caso o PPC preveja componente curricular específico da PECC, este deverá ser obrigatório;

VII - até 20% (vinte por cento) da PECC poderão ser realizados na modalidade a distância.

Art. 8º Considerando sua oferta de cursos superiores, cada Campus deverá prever, em seu orçamento anual, os recursos financeiros a serem destinados às atividades da PECC.

§1º As Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de acordo com seu planejamento orçamentário, poderão destinar recursos para o complemento das ações programadas pelos Cursos.

§2º Com base nos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifal, que determina o estabelecimento de convênios e/ou parcerias com instituições nacionais e internacionais, é permitido que os Campi promovam as PECC juntamente com as instituições conveniadas e parceiras, a fim de suprir a carência de recursos, desde que a contribuição dessas instituições seja sempre na forma de insumos, materiais de consumo e transporte, mas nunca no repasse de valores em dinheiro para uso em qualquer dos componentes relacionados à PECC, em conformidade com as determinações da Administração Pública.

Art. 9º As diretrizes aqui constantes devem ser contempladas nos PPCs superiores do Ifal, de acordo com o PNE 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os cursos que estão para ser implantado no Ifal já devem construir seu PPC atendendo o que se dispõe nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A PECC deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação da/o estudante, a qualificação da/o docente, a relação com a sociedade, a participação das/os parceiras/os e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da PECC, prevista no artigo anterior, inclui:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI e dos PPC;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;

Art. 12 O Ifal aplicará dois instrumentos com seus respectivos indicadores para a autoavaliação continuada da PECC:

I - Para avaliação do inciso III do artigo anterior, um formulário avaliativo padronizado será aplicado entre o público participante das comunidades ou grupos sociais envolvidos de todas as PECC, no decorrer do período letivo em vigor;

II - Para avaliação dos incisos I e II do artigo anterior, um formulário avaliativo padronizado será aplicado pela Comissão Institucional de Curricularização de Extensão do Ifal composta por representantes das Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Ifal, sempre no período letivo posterior às PECC, entre todos os cursos de graduação, obrigatoriamente, e de pós-graduação, quando for o caso, onde serão analisados os itens a seguir:

1 - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

2 - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas no Ifal;

3 - as/os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

4 - o envolvimento de todas/os estudantes para a participação de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelo curso e pelo Ifal, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Parágrafo único. Os formulários indicados neste artigo serão desenvolvidos pela Comissão Institucional de Curricularização da Extensão do Ifal, com aprovação das Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, antes das respectivas aplicações.

Art. 13 Após avaliação da Comissão Institucional de Curricularização de Extensão do Ifal, um parecer técnico deverá ser emitido para comprovação nas avaliações externas *in loco* institucionais e de cursos de graduação, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES).

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Art. 14 Para efeito do cumprimento do disposto no PNE, deverá constar no PDI do Ifal:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos PPC dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - o registro a ser aplicado pelo Ifal, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação das/os estudantes nas PECC;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da PECC, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de acordo com o Art. 8º desta Resolução.

Art. 15 As PECC devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados, arquivados e analisados, pela coordenação do curso, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados, sempre que necessário.

Art. 16 As PECC devem ser também adequadamente registradas na documentação das/os estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 O Ifal deve estabelecer a forma de participação e registro do/a servidor/a técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 O Ifal terá o prazo, definido na Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, prorrogado em mais um ano pela Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, limitado ao mês de dezembro de 2022, para a implantação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os PPC ao serem elaborados ou atualizados deverão prever as PECC.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021 e revoga a Deliberação nº 28/CEPE, de 24 de setembro 2018.

(Assinado digitalmente em 17/06/2021 11:24)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/06/2021** e o código de verificação: **1ad6b39f21**